PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 368/17

Considerando que o Estado Democrático de Direito, desde o preâmbulo da Constituição Federal deve assegurar aos cidadãos o exercício dos direitos individuais e sociais, prevendo ainda ser do Estado a obrigação de propiciar a solução pacífica das controvérsias, também tratada no Art. 144 da Carta Magna, o dever do Estado na preservação da ordem e da paz social,

Considerando que os poderes públicos têm o poder-dever de ordenar a máquina estatal de forma que seu funcionamento garanta o equilíbrio das relações sociais, erigindo o bem comum assegurado para toda a sociedade brasileira,

Considerando que é também dever do Estado propiciar alternativas para a resolução de conflitos de direitos fundamentais, bem assim, entre os cidadãos, com o intuito de equilibrar as relações, com a mínima possibilidade de restrições de direitos,

Considerando o cenário brasileiro desnuda-se de forma que a cada dia é cediço a cogente e célere necessidade da recuperação do princípio ético desse bem comum, de forma que seja possível o implemento de ações gerenciais para solucionar os problemas crônicos que afligem a sociedade brasileira, dentre eles, a geração de conflitos mínimos que, por vezes, última em violência e até ocorrência de morte,

Considerando o Art. 1º da Declaração da Organização das Nações Unidas que prevê que "Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: a) No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação (...)" (grifos nossos)

Considerando a Resolução nº 24/2015, do Tribunal de Justiça da Bahia, publicada no DJE de 14 de dezembro de 2015, que assim prevê:

Art. 9. O Tribunal de Justiça poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, sobretudo as de ensino superior, visando à implementação de unidades de CEJUSC.

§ 1º O CEJUSC poderá ser instalado em associações de bairro, centros comunitários, instituições religiosas e de ensino, dentre outras, sendo permitida a atuação de agentes comunitários, psicólogos e assistentes sociais, podendo, ainda, funcionar em atividade itinerante.

Considerando que o Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC), é uma instância para dar solução a um conflito antes que ele se torne ação na Justiça, pois, a pacificação social não virá com a supressão dos conflitos sociais, mas com a escolha do caminho para sua solução, e o CEJUSC oferece uma alternativa pautada no diálogo e na cooperação entre as pessoas para a superação das divergências de interesses. O acordo firmado com

autonomia das partes enaltece as possibilidades e as capacidades dos envolvidos, levando a um maior cumprimento do que é pactuado,

Considerando que é possível ao Estado da Bahia buscar parcerias junto TJ/BA, para que seja instalado um CEJUSC/Balcão de Justiça dentro de cada um dos Campi das Universidades Estaduais do Estado, excetuando o Campus da UNEB de Camaçari, que já resta implantado

Considerando que o Estado da Bahia poderá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que os discentes dos cursos de Direito, Administração, Assistente Social, Pedagogia e Psicologia, em época de estágio obrigatório possam atuar auxiliando o(a) Mediador(a), e, para que não haja custos, poderá ser vedado o estágio não-obrigatório, exceto na condição de voluntário,

Considerando que, enquanto representantes do povo, no âmbito de nossa função Legislativa, temos poder-dever de propormos e defendermos políticas públicas plenas para a promoção da paz social, conclamamos esta Casa à aprovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, para proceder ao estudo de viabilidade para buscar parceria junto ao TJ/BA, para que seja implantado um CEJUSC/Balcão de Justiça dentro de cada um dos Campi das 4 (quatro) Universidades Estaduais do Estado, excetuando o Campus da UNEB de Camaçari, que já resta implantado.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

ROGÉRIA SANTOS